

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**

Matrícula da PJ<sup>1</sup>: **10323**

CNPJ<sup>1</sup>: **42.178.699/0001-24**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, **26** de **março** de 202**24**



**RICARDO PACHECO MACHADO**  
**PRESIDENTE CBE – PARTICIPANTE DO ATO**  
**29.014 – OAB RS**

- (1) Inserir NOME COMPLETO da pessoa responsável pelo Termo
- (2) Inserir a qualificação da pessoa responsável (ADVOGADO/CONTADOR/PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia))
- (3) Inserir o número de registro do órgão de classe e a respectiva UF
- (4) Assinar o documento com a Assinatura Digital (Gov.br ou ICP Brasil)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos Matrícula e CNPJ.

## ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

### SUMÁRIO

<u>CAPÍTULO I DA ENTIDADE, SEUS FINS E DEVERES</u>	2
<u>CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO</u>	8
<u>CAPÍTULO III DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL</u>	8
<u>CAPÍTULO IV DOS PODERES</u>	10
<u>SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL</u>	12
<u>SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA E DO PROCESSO ELEITORAL</u>	18
<u>SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</u>	25
<u>SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA</u>	28
<u>SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ÉTICA</u>	32
<u>SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL</u>	33
<u>CAPÍTULO V DO CONSELHO TÉCNICO</u>	34
<u>CAPÍTULO VI DA DIRETORIA</u>	34
<u>CAPÍTULO VII DA JUSTIÇA DESPORTIVA</u>	36
<u>SUBSEÇÃO I SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA</u>	36
<u>SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR</u>	37
<u>SUBSEÇÃO III MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS</u>	38
<u>CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE ATLETAS</u>	38
<u>CAPÍTULO IX DA FILIAÇÃO, DA VINCULAÇÃO E DO RECONHECIMENTO</u>	41
<u>CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS, VINCULADAS E RECONHECIDAS</u>	44
<u>CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO</u>	47
<u>CAPÍTULO XII DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA</u>	47
<u>CAPÍTULO XIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS</u>	50
<u>CAPÍTULO XIV DAS INCOMPATIBILIDADES</u>	51
<u>CAPÍTULO XV DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES</u>	52
<u>CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	52
<u>CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</u>	53

## **CAPÍTULO I**

### **DA ENTIDADE, SEUS FINS E DEVERES**

Art. 1º - A "CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA", designada pela sigla CBE, fundada na cidade de São Paulo em 5 de junho de 1927, tendo sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2.612, CEP 20.011-901, bairro Centro, é uma associação civil de fins não econômicos, de caráter exclusivamente desportivo, com prazo de duração indeterminado, constituída pelas suas Federações Filiadas, Entidades de Administração do Desporto da respectiva modalidade no âmbito territorial das Unidades da Federação, tendo por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Esgrima no território brasileiro, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa física brasileira ou estrangeira, jurídica de direito público interno ou externo e privada nacional ou estrangeira. De acordo com a legislação brasileira, a CBE tem completa independência e autonomia, fora de qualquer influência política, religiosa, racial e econômica.

§ 1º - A CBE, como Entidade Nacional de Administração do Desporto da modalidade de ESGRIMA, é filiada à Federação Internacional de Esgrima, designada pela sigla FIE, à Confederação Pan-Americana de Esgrima, designada pela sigla CPE e à Confederação Sul Americana de Esgrima, designada pela sigla CSE, e por estas reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território brasileiro, bem como pela representação da esgrima brasileira perante todas e quaisquer pessoas, física, brasileira e estrangeira, jurídica, de direito público, interno e externo, e privada, nacional, internacional e estrangeira;

§ 2º - A CBE é filiada ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB, e por este reconhecida como representante da modalidade de esgrima no Brasil perante o Movimento Olímpico;

§ 3º - A CBE é reconhecida pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, designado pela sigla CPB, como representante da modalidade de Esgrima em Cadeira e Rodas - ECR no Brasil perante o Movimento Paralímpico e a World Ability Sport – WAS;

§ 4º - A CBE será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar;

§ 5º - A CBE, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma

função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública;

§ 6º - A CBE é reconhecida por suas entidades filiadas, vinculadas, reconhecidas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade Esgrima como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade, regulando-se tal prática pelas regras gerais da modalidade emanadas da FIE e da entidade internacional responsável pela Esgrima em Cadeiras de Rodas, dirigindo também as suas finalidades ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência, sem distinção em razão de sexo, raça ou religião;

§ 7º - A CBE, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força da Esgrima;

§ 8º - A CBE implementará políticas de igualdade, diversidade e inclusão para estímulo de candidaturas de mulheres na composição do colegiado deliberativo;

§ 9º - Todas as ações da CBE deverão observar os princípios da ética, accountability, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e boa governança.

Art. 2º - A personalidade jurídica da CBE é distinta das de suas filiadas, vinculadas e reconhecidas, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento e não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquelas, nem essas responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CBE, não havendo, ainda, direitos e obrigações recíprocas entre elas.

§ 1º - Os membros dos Poderes da CBE não respondem solidária ou subsidiariamente pelas suas obrigações sociais, mas serão pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que diretamente causarem à CBE;

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da CBE, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A CBE, com exclusividade, tem por fim:

I - administrar, dirigir, difundir, incentivar e propagar a Esgrima Convencional e a Esgrima em Cadeira de Rodas em todo o território brasileiro, imprimindo a sua prática em todos os níveis e, ainda, os princípios de ordem moral e educacional;

- II - pugnar pelo progresso e desenvolvimento de todas as entidades regionais de administração de desporto filiadas e as entidades vinculadas e reconhecidas, promovendo intercâmbio desportivo entre elas através de exposições e competições com a participação de representantes regionais, de entidades de práticas desportivas ou de associações desportivas;
- III - representar a Esgrima brasileira junto aos Poderes Públicos em caráter geral e no exterior, nos eventos e nas competições amistosas ou oficiais da FIE, da Confederação Pan-Americana de Esgrima - CPE, da Confederação Sul Americana de Esgrima - CSE, e outras promovidas por entidades filiadas às mencionadas acima, observada a competência do Comitê Olímpico do Brasil, além dos eventos e das competições internacionais amistosas ou oficiais voltadas para a Esgrima em Cadeira de Rodas, observada, da mesma forma, a competência do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB;
- IV - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais olímpicos e paralímpicos;
- V - unificar a regulamentação e os códigos técnicos desportivos de acordo com os regulamentos internacionais olímpicos e paralímpicos e fazer com que eles sejam respeitados e cumpridos;
- VI - expedir às entidades filiadas, às vinculadas e às reconhecidas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Esgrima que promoverem ou participarem;
- VII - elaborar regulamentos de ordem técnica e administrativa;
- VIII - informar às filiadas, às vinculadas e às reconhecidas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades internacionais;
- IX - promover o registro obrigatório na Confederação, das pessoas físicas ligadas à prática da esgrima no território brasileiro, neste Estatuto denominados "esgrimistas" - competidores, treinadores, técnicos, dirigentes, árbitros e oficiais das entidades de administração da esgrima (Federações) filiadas à CBE e das Entidades de Prática de Esgrima - EPDs vinculadas e reconhecidas, conforme estabelecido neste Estatuto;
- X - regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos praticantes de esgrima na CBE, bem como, dispor sobre o registro, inclusive de contrato, as inscrições, as transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas; fazendo cumprir, outrossim, a exigência das leis e normas nacionais e internacionais;

- XI - dirimir e julgar as questões suscitadas entre as entidades confederadas, entre estas e as associações a elas filiadas, vinculadas e reconhecidas;
- XII - promover ou permitir a realização de competições interestaduais e internacionais, estas mediante prévia autorização da FIE ou outra entidade internacional competente a qual esteja filiada, inclusive relacionada à Esgrima em Cadeira de Rodas;
- XIII - fiscalizar a realização de competições internacionais ou interestaduais de maneira que elas sejam um motivo de emulação para a juventude desportiva, além de um instrumento de aproximação e confraternização;
- XIV - decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de esgrima, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- XV - empenhar-se no aperfeiçoamento da técnica de esgrima, proporcionando às filiadas orientação relativa aos melhores métodos para a sua prática e desenvolvimento;
- XVI - promover o funcionamento de cursos técnicos de esgrima para treinadores, árbitros, armeiros, atletas, dirigentes, administradores, preparadores físicos, supervisores técnicos e outros;
- XVII - promover, fomentar e incentivar a prática da esgrima convencional e a esgrima em Cadeira de Rodas de alto nível, estudantil, universitário, de cunho social e programas culturais relacionados com a esgrima;
- XVIII - interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas a sua jurisdição;
- XIX - praticar, no exercício da direção nacional da esgrima, todos os atos necessários à realização de seus fins;
- XX - difundir este Estatuto e os outros regulamentos a serem adotados por todas as entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, direta ou indiretamente.
- § 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela Federação Internacional de Esgrima - FIE, Comitê Olímpico do Brasil - COB, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, pela World Ability Sport – WAS ou qualquer outra entidade a qual a CBE esteja filiada ou reconhecida;



§ 2º - A execução de todas as atividades da Confederação observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas da CBE e os demais demonstrativos da gestão deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico;

§ 4º - A CBE será detentora e realizará diretamente, ou por delegação, competições nacionais, sendo toda a matéria de ordem técnica de tais competições tratadas no âmbito do seu Regulamento Técnico;

Art. 4º - A CBE tem por deveres:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão e, ainda, proceder à prestação de contas com observância dos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade e com publicidade a qualquer cidadão no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas do INSS e do FGTS;

II - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III - apresentar anualmente Declaração de Rendimentos em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos;

IV - administrar a entidade, respeitando os princípios definidores de gestão;

V - estabelecer instrumentos de controle social e de fiscalização interna;

VI - garantir o acesso irrestrito a todos os filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra na página da CBE na internet;

VII - ser transparente na gestão da movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos da gestão;

VIII - aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

IX - assumir o compromisso de combater o doping no esporte, aderindo às legislações e às políticas nacionais e internacionais vigentes acerca do tema;

§ 1º - Consideram-se instrumentos de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, aqueles que permitam o acompanhamento pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

a) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da empresa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

b) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária atualizados anualmente;

c) a publicação anual de seus balanços financeiros;

d) a criação ou contratação da ouvidoria ou órgão similar encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão, garantindo o anonimato, quando solicitado;

§ 2º - a utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação também é considerada como instrumento de controle social.

§ 3º - Para fins de atendimento ao disposto na Lei 9.532/97, caso a CBE apresente superávit em determinado exercício, deverá destinar o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 5º - A CBE reconhece que o desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido na legislação vigente que institui normas gerais sobre desporto.

§ 1º - Devem ser observadas e respeitadas pela CBE e por suas entidades filiadas, vinculadas e reconhecidas, como direito supletivo, as disposições, normas e regulamentos da Carta Olímpica, do Comitê Olímpico do Brasil - COB, da Federação Internacional de Esgrima - FIE, da Confederação Pan-americana de Esgrima - CPE, da Confederação Sul Americana de Esgrima - CSE, do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, da World Ability Sport - WAS, do Código Antidopagem e da Agência Mundial Antidoping - WADA, servindo, em caso de dúvida, como fontes de interpretação;



§ 2º - A CBE reconhece hierarquicamente como autoridades superiores na ordem internacional, a Federação Internacional de Esgrima - FIE, a Confederação Pan Americana de Esgrima - CPE, a Confederação Sul-Americana de Esgrima – CSE, a World Ability Sport - WAS e, na ordem nacional, o Comitê Olímpico do Brasil – COB e o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º - A CBE é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 7º - A CBE, constituída por suas Federações Filiadas, tem em tais entidades desde já reconhecida a exclusividade no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, quanto à gestão, administração, direção, controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa, promoção e fomento em toda abrangência do território que lhe competir da prática da esgrima de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

## **CAPÍTULO III DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL**

Art. 8º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, aos atos e normas emanados de seus Poderes e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público e das entidades nacionais e internacionais, a CBE poderá aplicar às suas filiadas, às filiadas e reconhecidas destas, às EPDs vinculadas e reconhecidas, às EPPs reconhecidas e, bem como as pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação;
- VI - desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo prescindem de processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e os recursos a ela inerentes;

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV, V e VI deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso;

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo pelo Conselho de Ética da CBE sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste;

§ 4º - O Conselho de Ética da CBE poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter e/ou propor ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada;

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBE só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou;

Art. 9º - A CBE poderá intervir em suas associadas filiadas, vinculadas ou reconhecidas, bem como autorizar suas filiadas a intervir nas suas entidades filiadas ou reconhecidas, respeitado o devido processo legal, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos, para restabelecer a ordem desportiva, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da Entidade, ou ainda, para fazer cumprir as deliberações e demais atos da FIE, do COB, da WAS, do CPB ou aqueles emanados da CBE.

Art. 10º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das Filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBE, por meio de seu Conselho de Administração, poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua Filiada.

Art. 11º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBE decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente filiada, vinculada ou reconhecida que infrinja, ou tolere que sejam infringidas, as normas constantes deste estatuto, do COB, do CPB e das entidades internacionais de administração da esgrima, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 12º - A CBE não intervirá em suas filiadas, vinculadas ou reconhecidas, exceto para pôr termo a grave comprometimento da esgrima brasileira, observado o disposto neste Estatuto e respeitado o devido processo legal.

Art. 13º - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBE aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBE ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBE;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos;
- VII - que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da CBE;
- VIII - os menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no *caput* deste artigo, ficará o ocupante de cargo ou função nomeado, contratado ou eleito impedido de exercer funções na CBE pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do fato, exceção feita aos incisos VII e VIII, cujo impedimento cessa com o cumprimento da pena (inciso VII) e com a maioridade civil (inciso VIII);

§ 2º - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na CBE, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupada, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

## **CAPÍTULO IV DOS PODERES**

Art. 14º - São poderes da CBE:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Presidência;
- IV - Conselho de Ética;
- V - Conselho Fiscal;
- VI - Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 15º - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBE os maiores de 18 anos.

Art. 16º - Os mandatos de membros dos poderes da CBE só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições e aos requisitos exigidos no presente Estatuto e que não estejam impedidos pelas normas da FIE, do COI, do COB, do CPB, da WAS, do IPC, da Legislação Desportiva em vigor e, por fim, que não estejam cumprindo penalidade imposta por quaisquer das entidades acima referidas ou pela Justiça Desportiva.

Art. 17º - Os mandatos de todos os membros dos Poderes da CBE serão de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 18º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 19º - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da CBE, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto, excepcionalmente será convocada Assembleia Geral Extraordinária com finalidade Eletiva.

Art. 20º - A CBE é administrada pelos poderes mencionados no Artigo 14º deste Estatuto, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBE.

§ 1º – Todos os poderes da CBE poderão deliberar através de reuniões presenciais, virtuais ou híbridas, essas últimas consideradas aquelas em que a participação é tanto presencial como de forma remota. No caso da participação remota, os participantes devem votar via sistema eletrônico imune à fraude e que se preste como meio de prova a ser implantado pela CBE, sendo as regras desse sistema divulgadas oportunamente.

§ 2º – As deliberações, ainda que virtuais, serão sempre tomadas de acordo com o quórum previsto neste estatuto para as Assembleias Gerais e, para os demais poderes, por maioria de votos.

Art. 21º - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, ao Conselho de Ética, ao Conselho Fiscal, a Comissão de Atletas e ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seus Regimentos Internos.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral, reunida sob a forma Ordinária ou Extraordinária, é o poder de deliberação da CBE e é constituída pelos Presidentes das Federações Filiadas ou por representantes designados por estas, sendo a representação unipessoal, por 1 (uma) EPD vinculada à CBE e eleita entre seus pares em eleição organizada pela CBE e 1 (um) membro da Comissão de Atletas, preferencialmente o seu Presidente, sendo essa representação unipessoal.

I - poderão tomar parte nas Assembleias Gerais anuais não eletivas as Federações filiadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, perdendo o direito a voto na Assembleia a Federação Filiada que:

- a) não esteja com os seus Estatutos e Atas devidamente registrados em cartório próprio para o Registro Civil das Pessoas Jurídicas e em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, com as normas emanadas deste Estatuto e com as demais normas emanadas dos Poderes da CBE e da Entidade Internacional de Administração da modalidade;
- b) deixar de tomar parte em mais de um Campeonato Brasileiro oficial consecutivo promovido pela CBE - aquele aberto a todas as faixas etárias, em uma prova individual e em uma prova de equipes, salvo quando a Federação tiver inscrito equipe no evento e a prova não se realizar por baixo número de equipes participantes ou por qualquer outro motivo sem que a Federação tenha dado causa;
- c) estiver com débitos não autorizados para com a Confederação;
- d) não constem, no mínimo, com 1 (hum) ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- e) não figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral e não tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- f) não tenham promovido no âmbito estadual campeonatos oficiais - aberto a todas as faixas etárias, no ano anterior ao da realização da Assembleia;
- g) a entidade de administração da esgrima filiada (Federação) só readquirirá o seu direito a voto depois que houver preenchido as condições previstas no presente artigo;
- h) define-se por prova individual de um Campeonato Brasileiro oficial aquela para a qual podem ser inscritos, no mínimo, o efetivo de esgrimistas competidores que possibilitaria a

Rua da Assembleia, 10 - Sala 2612 | Centro | Rio de Janeiro - RJ | CEP 20011-901

[contato@cbesgrima.org.br](mailto:contato@cbesgrima.org.br)



realização de uma prova com 3 (três) atletas sendo todos os “esgrimistas” registrados e inscritos no ano em curso conforme previsto neste Estatuto;

i) Define-se por prova de equipes de um Campeonato Brasileiro oficial, aquela para a qual podem ser inscritas, no mínimo, o efetivo existente de esgrimistas competidores, de equipes completas de 3 (três) entidades de administração da esgrima (Federação), sem incluir os atletas reservas, sendo todos os “esgrimistas” registrados e inscritos no ano em curso, conforme previsto neste Estatuto;

j) entende-se por Campeonato, Torneio e Prova, nos termos deste Estatuto, as definições expressadas no Regulamento para as Provas da FIE e da WAS;

k) os representantes nas Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos;

II - poderá tomar parte nas Assembleias Gerais anuais não eletivas a Comissão de Atletas representada por um dos seus representantes ou por seus representantes legais devidamente credenciados, perdendo o direito a voto na Assembleia o representante da Comissão de Atletas que:

a) não esteja devidamente eleita;

b) não esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - reunir-se anualmente durante o primeiro quadrimestre para conhecer o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior, apreciar as contas do último exercício, aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas e, por fim, deliberar e decidir sobre qualquer matéria especificada no edital de convocação.

II - reunir-se a cada 4 (quatro) anos durante o primeiro trimestre, preferencialmente no mês de março do ano posterior à celebração dos Jogos Olímpicos de Verão, para atender o disposto no inciso I deste artigo e, também, em Assembleia Geral Eletiva, para eleger por voto aberto o Presidente e o Vice-Presidente da CBE, bem como os seguintes membros do Conselho de Administração:

a) 03 (três) representantes das Federações Filiadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

b) 03 (três) membros independentes;

c) 03 (três) representantes das EPDs vinculadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários;



III - reunir-se a cada 4 (quatro) anos durante o primeiro trimestre, preferencialmente no mês de março do ano posterior a celebração dos Jogos Olímpicos de Verão, para atender o disposto no inciso I deste artigo e, também, em Assembleia Geral Eletiva, para eleger por voto aberto os seguintes membros do Conselho Técnico:

- a) o representante de uma das Federações Filadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- b) o representante dirigente de Entidade de Prática Desportiva - EPD vinculada à CBE que estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários.

IV - reunir-se a cada 4 (quatro) anos, no primeiro trimestre, preferencialmente no mês de março do ano posterior à celebração dos Jogos Olímpicos de Inverno para atender o disposto no inciso I deste artigo e, também, em Assembleia Geral Eletiva, para eleger por voto aberto:

- a) os membros do Conselho Fiscal;
- b) os membros do Conselho de Ética.

§ Único - todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral serão sempre em voto aberto através do seu livre exercício, sendo vedada qualquer punição em razão da proposição ou voto em alterações de cláusulas estatutárias.

Art. 24º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- I - quando convocada pelo Presidente da CBE ou pelo seu substituto legal;
- II - por solicitação escrita e fundamentada de, no mínimo, a 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia Geral que estejam em pleno gozo de seus direitos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de convocação;
- III - por solicitação do Conselho Fiscal;

§ Único – anualmente, preferencialmente no último trimestre, para discutir matérias concernentes a planejamento estratégico, orçamento, plano de trabalho e demais matérias de interesse.

Art. 25º - Compete a Assembleia Extraordinária:

- I - tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- II - decidir exclusivamente a respeito das matérias incluídas no Edital de Convocação;

- III - proceder à eleição para preenchimento de cargos para a complementação de mandatos por motivo de vaga nos cargos eletivos nos Poderes da CBE;
- IV - aprovar o Regimento da Assembleia Geral da CBE, modificando-o se necessário;
- V - dar interpretação e/ou alterar este Estatuto ou, ainda, enquadrá-lo na legislação brasileira, nas resoluções do COB, da FIE, do CPB e da WAS, devendo essa Assembleia ser convocada para tal fim e aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus membros em pleno gozo de seus direitos estatutários ou, nas convocações seguintes, com menos de um terço de seus membros em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- VI - autorizar as despesas e créditos extraorçamentários solicitados pelo Conselho de Administração;
- VII - autorizar a aquisição de títulos de rendas e compra ou venda de imóveis e a onerar bens imóveis de propriedade da instituição;
- VIII - referendar a filiação e a vinculação feitas pela Presidência;
- IX - decidir, por proposta do Conselho de Administração, sobre a desfiliação de federações filiadas ou desvinculação de entidades vinculadas, havendo justa causa, sendo necessária para tal fim a maioria de votos da Assembleia Geral presentes em pleno gozo de seus direitos e assegurado o amplo direito de defesa excluído o voto em causa própria;
- X - aplicar penalidades previstas neste estatuto quando de sua competência;
- XI - destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBE, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto neste inciso é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia em pleno gozo de seus direitos, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta de membros ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- XII - decidir, por proposta do Conselho de Administração, no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBE, sobre o prazo de registro de candidatura, marcar data conveniente para a eleição, fixando a data da posse dos eleitos;
- XIII - decidir por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus membros em pleno gozo de seus direitos, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano, no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBE;

XIV - decidir a respeito da desfiliação da CBE de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de 4/5 (quatro quintos) da Assembleia Geral, em pleno gozo de seus direitos;

XV - eleger, em Assembleia Geral Eletiva os membros dos Poderes da CBE quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

XVI - apreciar qualquer matéria a pedido do Presidente da CBE constante do Edital de Convocação;

XVII - decidir sobre a extinção ou dissolução da CBE, e no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

§ Único - todas as decisões tomadas pela Assembleia Extraordinária serão sempre em voto aberto através do seu livre exercício, sendo vedada qualquer punição em razão da proposição ou voto em alterações de cláusulas estatutárias.

Art. 26º - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de Edital contendo por escrito a ordem do dia, o local, a data e os horários das convocações da reunião de cada Assembleia. Os editais poderão ser comunicados por intermédio de NOTA OFICIAL aos seus membros e encaminhada por correio eletrônico com comprovação de recebimento, exceto para a Assembleia Geral Eletiva que deverá ser convocada por meio de publicação do Edital por no mínimo 3 (três) vezes em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa na cidade onde se situa a sede da entidade. A convocação para as Assembleias dar-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados a partir do dia seguinte da publicidade da reunião, incluindo o dia da Assembleia.

§ 1º - Em se tratando de matéria urgente e inadiável, a Assembleia poderá ser convocada em regime de urgência, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º - Para as Assembleias Gerais a CBE deverá nomear no Edital de Convocação as Federações Filiadas, a Comissão de Atletas e o representante das EPDs que estejam em pleno gozo de seus direitos para a participação e voto;

§ 3º - No Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva deverá constar nominalmente a relação de todos os eleitores integrantes do colégio eleitoral que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários para a participação e voto;

§ 4º - A reunião das assembleias gerais poderá ocorrer em qualquer dia da semana;

§ 5º - A CBE deverá proceder à publicação prévia do calendário das Assembleias Gerais e posterior publicação sequencial das Atas das reuniões realizadas durante o ano;

Art. 27º - As Assembleias se instalarão em primeira convocação com a presença e/ou a participação remota da maioria absoluta dos seus componentes e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberar com qualquer número, salvo nos casos em que é exigido quórum especial.

§ 1º - As resoluções das Assembleias serão tomadas pela maioria de votos dos membros participantes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

§ 2º - Havendo empate na votação, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade, exceto quando o Estatuto estabelecer de forma distinta.

Art. 28º - As Assembleias só poderão deliberar sobre os assuntos especificados nos respectivos editais de convocação, salvo a resolução unânime dos membros participantes, exceto alteração estatutária.

Art. 29º - As Assembleias serão presididas e dirigidas pelo Presidente da CBE ou por seu substituto legal, com exceção daquela em que forem julgadas as contas de sua gestão ou em que tiver interesse direto.

§ 1º - Nas exceções previstas neste artigo, as Assembleias serão presididas pelo representante por ele indicado, o qual não perderá o seu direito de voto;

§ 2º - Durante as Assembleias Gerais Eletivas para os poderes da CBE, quando se der o início do processo eleitoral, esse não poderá ser presidido por candidatos, sendo presidido pelo Presidente da CBE ou por representante indicado por ele ou, ainda, por seu substituto legal.

§ 3º - Cópia da ata da Assembleia Eletiva devidamente registrada em Cartório próprio deverá ser remetida a FIE, ao COB, a WAS, ao CPB e aos membros da Assembleia Geral, sendo essa devidamente assinada pelo Presidente da CBE. No documento de encaminhamento o Presidente deverá informar os nomes dos integrantes de sua Diretoria; caso ainda não os tenha escolhido ou nomeado, deverá informar previamente ao Conselho de Administração com posterior publicação no sítio eletrônico da CBE em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da eleição.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA E DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 30º - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, Membros eletivos do Conselho de Administração, Membros do Conselho de Ética, Membros do Conselho Fiscal e Membros eletivos do Conselho Técnico serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária, neste Estatuto denominada

**Rua da Assembleia, 10 - Sala 2612 | Centro | Rio de Janeiro - RJ | CEP 20011-901**

**contato@cbesgrima.org.br**

Assembleia Geral Eletiva sendo a eleição dos Membros do Conselho Fiscal e dos Membros do Conselho de Ética realizada de forma alternada com a eleição para o preenchimento dos demais cargos da CBE.

§ 1º - O Colégio Eleitoral será constituído por 3 (três) categorias distintas de eleitores, cada uma delas com proporcionalidade de 1/3 no peso de votos, sendo o menor peso 1 e o maior 6, e serão assim distribuídas:

a) Categoria das Federações Filiadas: as 4 (quatro) Federações Filiadas, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e que constem até 31 de dezembro do ano anterior ao das eleições com ao menos com 24 (vinte e quatro) meses de filiação à CBE com peso 6 (seis);

b) Categoria das Entidades de Prática Desportiva - EPDs: 18 (dezoito) vagas para as EPDs vinculadas à CBE, considerando o limite máximo de 06 (seis) vagas para os estados que possuam Federação constituída e o mínimo de 2 (duas) vagas. Os estados sem Federação constituída deverão ter 1 (uma) vaga. Todas as EPDs deverão estar vinculadas à CBE há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a contar de 31 de dezembro do ano anterior ao ano da eleição. Com base nos critérios acima, serão consideradas àquelas EPDs que possuam maior número de atletas inscritos, excluídos os avulsos, em evento esportivo nacional, independente de categoria e, ainda, que não estejam em débito com a CBE, a contar de 31 de dezembro do ano anterior ao da eleição. A distribuição de peso entre as EPDs seguirá a seguinte ordem: as 4 (quatro) maiores, de acordo com as regras de grandeza acima referidas, terão peso 2 (dois); as próximas 4 (quatro) EPDs terão peso 1,5 e as demais 10 (dez) EPDs terão peso 1,0;

c) Categoria dos Atletas: 24 (vinte e quatro) atletas, sendo os 8 (oito) membros da Comissão de Atletas, mais 3 (três) vagas para atletas por Estado com Federação e mais 2 (duas) vagas para atletas por Estado sem Federação, sendo considerados aqueles inscritos na CBE há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses até 31 de dezembro do ano que antecede a eleição, tenham participado de ao menos 01 evento esportivo nacional nesse mesmo período e 18 (dezoito) anos de idade na data da eleição. Os atletas serão eleitos entre os seus pares de cada uma das Federações filiadas e de cada um dos Estados sem Federação, sendo a eleição organizada pela CBE. O peso de voto de cada atleta eleitor corresponde a 1,0 (um);

d) Os atletas eleitores membros da categoria de atletas do colégio eleitoral devem estar regulamente inscritos na CBE há no mínimo 12 (doze) meses que antecedem a data da eleição, tenham participado de ao menos 01 (uma) competição nacional há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, e tenham 16 (dezesesseis) anos completos na data da eleição;



e) a eleição dos membros para a composição da categoria de atletas do colégio eleitoral dar-se-á entre o último trimestre do ano que antecede a eleição para a presidência da CBE até ao menos 30 (trinta) dias que antecede a essa mesma eleição, devendo ser realizada de forma virtual através de sistema eletrônico imune à fraude;

f) O mandato dos atletas eleitores da categoria de atletas do colégio eleitoral será de 04 (quatro) anos ou fração desse período a fim de participarem de 02 (dois) pleitos, sendo o primeiro para eleição da presidência, conselho de administração e conselho técnico e o segundo para eleição do conselho fiscal e conselho de ética.

g) Caso, por qualquer motivo, não se complete o quantitativo mínimo de 1/3 no peso de votos do colégio eleitoral na categoria de atletas, este peso deverá ser recalculado e redistribuído entre os atletas eleitores de forma a manter idêntica a proporcionalidade de peso entre todas as categorias;

§ 2º - Caso, por qualquer motivo, haja redução numérica de membros da categoria de atletas do colégio eleitoral entre uma eleição e outra, deverá haver processo eletivo específico para a sua complementação de acordo com as regras contidas neste mesmo artigo;

§ 3º - Os atletas terão participação nos colegiados de direção e no colégio eleitoral da entidade por meio de eleição direta e de forma independente pelos seus pares filiados à entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo;

§ 4º - Ao serem filiadas à CBE novas Federações Estaduais ou serem vinculadas à CBE novas EPDs que possuam suas sedes em outros Estados do Brasil sem Federação constituída e filiada, respeitados os prazos mínimos de filiação e vinculação, a constituição do colégio eleitoral deverá ser alterado a fim de ser mantida a proporcionalidade de 1/3 no peso dos votos entre as 3 (três) categorias distintas de eleitores;

§ 5º - Para cada eleição será constituída uma Comissão Eleitoral temporária apartada da diretoria da entidade e nomeada pelo Conselho de Administração, que ficará a cargo de garantir a proporcionalidade prevista neste artigo, bem como garantir que a valoração dos votos não exceda à proporção de 1 (um) para 6 (seis) entre o de menor e o de maior valor;

§ 6º - A votação será aberta;

§ 7º - Será assegurada a votação não presencial e o sistema de recolhimento de votos deve ser imune a fraude;

§ 8º - Será assegurada a fiscalização do processo eleitoral por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal;



§ 9º - Para fins de escrutínio, serão considerados apenas os votos válidos, não havendo redistribuição de peso de voto entre os eleitores de cada categoria em caso de votos nulos e brancos.

§ 10º - Na organização das competições nacionais organizadas pela CBE não existem competições de primeira e de segunda divisões, sendo todas as competições nacionais distribuídas tão somente por categorias de faixa etária e gênero dos atletas participantes;

§ 11º - Na Assembleia Geral Eletiva as Federações Filiadas, atendidas as condições estabelecidas neste artigo, devem se fazer representar pelos seus respectivos Presidentes ou por seus representantes devidamente credenciados, sendo a participação unipessoal;

§ 12º - Na Assembleia Geral Eletiva as Entidades de Prática Desportiva – EPDs integrantes do colégio eleitoral que desejarem dela participar presencialmente, atendidas as condições estabelecidas neste artigo, devem se fazer representar pelos seus respectivos Presidentes ou por seus representantes devidamente credenciados, sendo a participação unipessoal;

§ 13º - Na Assembleia Geral Eletiva os Atletas integrantes do colégio eleitoral que desejarem dela participar presencialmente, atendidas as condições estabelecidas neste artigo, participarão de forma unipessoal sem direito a outorga de poderes de representação a terceiros;

§ 14º - Para cada eleição será constituída uma Comissão Eleitoral temporária entre os membros do Conselho de Administração e que ficará a cargo de garantir a proporcionalidade prevista neste artigo, bem como garantir que a valoração dos votos não exceda à proporção de 1 (um) para 6 (seis) entre o de menor e o de maior valor. Referida comissão deverá ser formada por 03 (três) membros para o acompanhamento da eleição e sua consequente apuração, devendo essa escolha recair preferencialmente sobre o representante da Comissão de Atletas, 1 (um) dos Presidentes das Federações filiadas à CBE que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários e o Presidente da Assembleia;

§ 15º - Em caso de empate na votação da chapa para a Presidência – Presidente e Vice-Presidente, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente com maior tempo de exercício na gestão da esgrima em EPDs, Federações ou CBE. Ainda, e em caso de empate no qual não haja candidatos a Presidente que atendam as condições acima, será eleita a chapa no qual o candidato a Presidente seja o mais idoso;

§ 16º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Fiscal será por votação direta e individual nos candidatos inscritos pessoalmente e que tiverem a sua candidatura deferida, sendo eleitos como titulares do Conselho Fiscal os 3 (três) mais

votados e como suplente o quarto mais votado. Em caso de empate entre os candidatos, serão considerados eleitos os mais idosos;

§ 17º - A eleição para preenchimento do cargo de Membros do Conselho de Administração para as 02 (duas) vagas de conselheiros representantes das Federações Filiadas será por votação direta e individual nos candidatos inscritos pelas respectivas Federações Filiadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e que tiverem as suas candidaturas deferidas, sendo eleitos os candidatos mais votados. Em caso de empate entre os candidatos, serão considerados eleitos os candidatos que possuam o maior tempo de exercício na gestão da esgrima em EPDs, Federações ou CBE. Permanecendo o empate, serão eleitos os candidatos mais idosos;

§ 18º - A eleição para preenchimento do cargo de Membros do Conselho de Administração para 03 (três) vagas de conselheiros representantes das EPDs vinculadas à CBE será por votação direta e individual nos candidatos inscritos pelas EPDs que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e que tiverem as suas candidaturas deferidas, sendo eleitos os candidatos mais votados. Em caso de empate entre os candidatos, serão considerados eleitos os candidatos que possuam o maior tempo de exercício na gestão da esgrima em EPDs, Federações ou CBE. Permanecendo o empate, serão eleitos os candidatos mais idosos;

§ 19º - A eleição para preenchimento de 03 (três) vagas para o cargo de membro independente do Conselho de Administração será por votação direta e individual nos candidatos inscritos pessoalmente e que tiverem as suas candidaturas deferidas, sendo eleito o candidato mais votado. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito o candidato mais idoso;

§ 20º - A eleição para preenchimento dos cargos de membros do Conselho de Ética será por votação direta e individual nos candidatos inscritos pessoalmente e que tiverem as suas candidaturas deferidas, sendo eleitos os 3 (três) mais votados. Em caso de empate entre os candidatos, serão considerados eleitos os candidatos mais idosos;

§ 21º - A eleição para o cargo de representante das Federações Filiadas e para o cargo de representante das Entidades de Prática Desportiva – EPDs vinculadas à CBE para o preenchimento do cargo de membros do Conselho Técnico, será realizada entre os seus pares por votação direta e individual nos candidatos inscritos pelas Federações Filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e pelas Entidades de Prática Desportiva – EPDs, atendidas as condições estabelecidas neste artigo e que tiverem as suas candidaturas deferidas, sendo eleitos os candidatos mais votados para cada uma dessas vagas. Em caso de empate entre os candidatos para a representação das Federações

Filiadas e para a representação das EPDs, respectivamente, serão considerados eleitos os candidatos com maior tempo de exercício na gestão da esgrima em EPDs, Federações ou CBE. Permanecendo o empate serão eleitos os candidatos mais idosos;

§ 22º - A eleição para o cargo de técnicos(as) de esgrima a integrarem o Conselho Técnico da CBE será realizada entre os seus pares devidamente cadastrados perante a CBE e que integrem o corpo técnico das Entidades de Prática Desportiva – EPDs vinculadas e reconhecidas à CBE, bem como os técnicos(as) que integrarem o corpo técnico das EPPs reconhecidas à CBE. A votação será direta e individual nos candidatos inscritos pelas próprias EPDs e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, atendidas as condições estabelecidas neste artigo e que tiverem as suas candidaturas deferidas, sendo eleitos os candidatos mais votados para cada uma dessas vagas. Em caso de empate entre os candidatos, serão considerados eleitos os candidatos com maior tempo de exercício na gestão da esgrima em EPDs, Federações ou CBE. Permanecendo o empate serão eleitos os candidatos mais idosos;

§ 23º - A eleição para o cargo de representante das EPDs a integrar a Assembleia Geral da CBE como seu membro efetivo será realizada entre as EPDs vinculadas à CBE e que possuam ao menos dois anos de vinculação na data da eleição. A votação será direta e individual nos candidatos inscritos pelas respectivas EPDs que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, atendidas as condições estabelecidas neste artigo e que tiverem as suas candidaturas deferidas, sendo eleito o candidato mais votado. Em caso de empate entre os candidatos para a representação das EPDs, será considerado eleito o candidato com maior tempo de exercício na gestão da esgrima em EPDs, Federações ou CBE. Permanecendo o empate, será eleito o candidato mais idoso;

Na Assembleia Geral Eletiva poderá ser restringido o acesso ao local de sua realização a fim de se garantir a segurança dos presentes. O acesso preferencial será para os membros efetivos da Assembleia Geral da CBE, para os candidatos aos cargos eletivos, para os representantes de veículos de comunicação devidamente credenciados, para os delegados das chapas e para os demais membros dos Poderes da CBE;

§ 24º - Quando, no momento da votação para preenchimento dos cargos de Membro do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, tiver menos candidatos do que vagas serão os candidatos considerados eleitos, dispensando-se a votação;

§ 25º - Quando, no momento da votação para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, houver uma única chapa inscrita, essa chapa será eleita por aclamação, dispensando-se a votação;

§ 26º - É vedado o financiamento por agentes externos de campanhas de candidatos a quaisquer cargos da CBE.

Art. 31º - Para se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os interessados deverão integrar chapa única.

§ 1º - Somente poderão ser candidatos para o Conselho Fiscal e para membros Independentes do Conselho de Administração aqueles que possuírem graduação em qualquer curso de nível superior;

§ 2º - Em caso de eventual impugnação ao direito de participar do pleito como candidato, será instaurado procedimento arbitral conforme previsto neste Estatuto e em regulamento próprio do STJD, exceto quando o candidato desatender normas objetivas previstas no presente estatuto.

Art. 32º - É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à CBE integrar qualquer dos poderes desta, excetuando-se da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, mas, nesses dois casos, a filiada não poderá ter mais de um integrante por poder.

§ 1º - Em sendo o candidato a cargo eletivo da CBE ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, quando não houver exceção prevista neste Estatuto, depois de eleito e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupados.

§ 2º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, em linha reta ou colateral, dos ocupantes de cargos eletivos da CBE, são inelegíveis para quaisquer cargos na Entidade;

Art. 33º - A inscrição de chapas candidatas à Presidência deverá ser apresentada por ao menos 1 (uma) Federação Filiada que esteja em pleno gozo de seus direitos Estatutários através de ofício firmado em conjunto pelos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente e pela Federação subscritora da candidatura, indicando-se os respectivos cargos a serem preenchidos, sendo vedada a exigência de apoio acima de 5% do Colégio Eleitoral.

§ Único - As Federações filiadas poderão indicar mais de uma chapa.

Art. 34º - A inscrição para a candidatura a membros do Conselho de Administração que sejam representantes das Federações Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários deverá ser apresentada individualmente pelos Presidentes dessas através de documento firmado e dirigido à CBE.

Art. 35º - A inscrição para a candidatura a membro independente do Conselho de Administração será individual por candidato através de documento firmado por ele próprio.

Art. 36º - A inscrição para a candidatura a membro do Conselho de Ética será realizada individualmente por candidato através de documento firmado por ele próprio.

Art. 37º - A inscrição de candidatos para membro do Conselho Fiscal será realizada de forma individual por candidato através de documento firmado por ele próprio.

Art. 38º - A inscrição de candidatos para membros do Conselho Técnico em representação das Federações Filiadas e em representação das Entidades de Prática Desportiva – EPDs que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários será individual por Federações e por EPDs através de documento firmado pelos seus respectivos Presidentes das Federações e pelos Presidentes ou representantes dirigentes credenciados das EPDs;

Art. 39º - As inscrições das candidaturas deverão se dar por escrito, podendo ser por e-mail com confirmação de recebimento ou protocoladas diretamente na sede da CBE em seu horário de expediente entre os dias 10 (dez) a 20 (vinte) de janeiro do ano da eleição. Imediatamente após o encerramento do prazo de inscrições, os candidatos serão submetidos ao Conselho de Ética para verificação de conformidade.

§ Único - Em ocorrendo quaisquer impedimentos para as inscrições ou em caso de desistência expressa, caso fortuito ou força maior de integrante de chapa à Presidência e dos demais candidatos individuais já inscritos após o prazo para inscrições, poderá ser procedida excepcionalmente a sua substituição perante à CBE, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.

Art. 40º - Tão logo definidas as candidaturas válidas, a CBE dará ampla divulgação dos candidatos por ofício publicado em seu site. A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia Geral, em data a ser marcada não superior a 30 (trinta) dias contados da data da eleição, devendo ser os eleitos empossados nessas mesmas datas, ainda que não se encontrem todos presentes.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 41º - O Conselho de Administração é o colegiado de administração da CBE e também corresponsável, juntamente com a presidência, pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança. Subordinado à Assembleia Geral, compete-lhe viabilizar os



mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando ao cumprimento da finalidade institucional da CBE.

§ 1º - O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros, todos com direito a voto, sendo:

I - Presidente da CBE, membro nato;

II - 02 (dois) representantes de Federações Filiadas que possuam ao menos 01 (um) ano de filiação à CBE e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III - 03 (três) representantes de EPDs vinculada à CBE há pelos menos 02 (dois) anos contados da data da eleição e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

IV - o Presidente da Comissão de Atletas da CBE;

V - 03 (três) membros independentes;

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos entre os seus pares;

§ 2º - As reuniões de Conselho de Administração, serão presididas pelo seu Presidente e na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente ou seu substituto legal;

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e as reuniões serão lavradas nas respectivas atas, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração ou na sua ausência, ao Vice-Presidente ou seu substituto legal, o voto de quantidade e de qualidade em caso de empate.

§ 4º - Os Membros Independentes do Conselho de Administração da CBE serão assim considerados:

- I. Possuir certificação pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC ou instituição equivalente como Conselheiro de Administração ou ter sido Conselheiro de Administração ou diretor de empresa ou associação com receita anual equivalente à receita da Confederação do último exercício;
- II. Não ter qualquer vínculo com a CBE, com as federações filiadas, com as EPDs vinculadas ou reconhecidas, com as EPPs, com o COB e com o CPB;
- III. Não ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo de qualquer natureza com as entidades referidas no inciso II deste mesmo parágrafo;
- IV. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção de algum membro da diretoria, dos funcionários ou fornecedores das entidades referidas no inciso II deste mesmo parágrafo;



- V. Não ser fornecedor, direto ou indireto, de serviços ou produtos das entidades referidas no inciso II deste mesmo parágrafo;
- VI. Não sejam parentes de até segundo grau, em linha reta ou colateral, de pessoa que seja ou que tenha sido nos últimos cinco anos, membro do Conselho de Administração da CBE.

§ 5º - Ao Conselho de Administração compete:

- I - coparticipar da administração da CBE e fiscalizar o cumprimento de seu Estatuto, da legislação desportiva e das normas gerais de direito;
- II - elaborar e submeter à Assembleia Geral o planejamento estratégico da CBE;
- III - elaborar e submeter à Assembleia Geral as diretrizes gerais de execução do plano orçamentário da CBE para o novo exercício de acordo com o planejamento estratégico da entidade;
- IV - propor à Assembleia Geral, na época oportuna, as reformas que entender necessárias do Estatuto e do Regimento Geral da CBE;
- V - submeter, quando necessário por exigência legal, à apreciação do COB e do CPB eventuais alterações de execução orçamentária no curso do ano por circunstâncias esportivas e/ou obtenção de recursos extraorçamentários, privados ou não, não previstos no planejamento aprovado pela AGE no ano anterior;
- VI - apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o Balanço Financeiro e Patrimonial do ano anterior, devendo o Balanço ser publicado após a sua aprovação;
- VII - submeter proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda ou gravação dos mesmos com ônus real após parecer do Conselho Fiscal e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia Geral;
- VIII - Solicitar à Assembleia Geral autorização para realizar despesas extraorçamentárias ou para a alteração de verba do orçamento;
- IX - filiar federações, vincular e reconhecer outras entidades, desde que atendam aos requisitos previstos neste Estatuto e nos Regulamentos da CBE;
- X - propor à Assembleia Geral a desfiliação, a desvinculação e a retirada do reconhecimento de entidade filiada, vinculada e reconhecida à CBE;
- XI - decidir sobre a abertura e instalação de sub-sedes representativas em qualquer ponto do território nacional;

- XII - deliberar sobre os casos omissos na aplicação do Estatuto da CBE;
- XIII - conceder licença aos seus Membros;
- XIV - conceder títulos honoríficos àqueles que tenham se distinguido e que tenham prestado serviços relevantes à causa da esgrima, conforme contido neste Estatuto;
- XV - examinar, aprovando ou não, os estatutos das entidades filiadas e os estatutos, contratos sociais ou similares das entidades vinculadas e reconhecidas, as suas respectivas reformas, bem como examinar os das entidades que solicitarem filiação, vinculação e reconhecimento;
- XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVII - criar Comissões Especiais temporárias, designando seus integrantes;
- XVIII - conceder ou negar a autorização e a licença, às Federações e Associações a elas filiadas, bem como às entidades vinculadas e reconhecidas pela CBE, para promoverem ou disputarem competições interestaduais ou internacionais;
- XIX - aplicar, após parecer do Conselho de Ética, penalidades previstas no Estatuto da CBE aos que infringirem a ordem e os interesses da esgrima, ou aqueles previstos em regulamentos de competições e no Regulamento para as Provas da FIE, preservadas as devidas correspondências de níveis hierárquicos;
- XX - Aprovar ou rejeitar a realização de despesas não presentes nas rubricas do orçamento já aprovado, quando da existência de recursos disponíveis;

§ 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre, em reuniões por teleconferência, por qualquer outro meio eletrônico idôneo ou de forma presencial, devendo perfazer obrigatoriamente ao menos 04 (quatro) reuniões anuais. No caso de reuniões eletrônicas de qualquer espécie, as atas dessas reuniões serão firmadas oportunamente.

### **SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA**

Art. 42º - A Presidência compor-se-á do Presidente e do Vice-Presidente. A Presidência é o órgão de administração executiva da CBE. Ambos são eleitos pela Assembleia Geral Eletiva com mandato por quatro anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 1º - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente e este por qualquer outro membro da Diretoria, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

§ 2º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades, após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º - A transmissão de poderes, a que refere o parágrafo acima, será feita dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo.

§ 4º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 43º - Somente brasileiros natos, maiores de 18 (dezoito) anos na data da posse, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Confederação.

Art. 44º - Ao Presidente compete:

- I - exercer as funções executivas e administrar a CBE;
- II - superintender, supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras, desportivas e outras da CBE;
- III - tomar decisão julgada no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBE, inclusive nos casos omissos;
- IV - zelar pela harmonia entre as entidades filiadas e vinculadas em benefício do progresso e da unidade política da esgrima brasileira;
- V - convocar e presidir com direito a voto, somente de qualidade, as Assembleias Gerais e os Congressos da CBE;
- VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico com direito a voto somente de qualidade;
- VII - convocar os Conselhos Fiscal e de Ética ou solicitar que estes se reúnam;
- VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX - convocar o Conselho de Administração com direito a voto;

- X - nomear a constituição da Diretoria, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e as componentes das comissões que constituir, designando-lhes funções;
- XI - dar posse, em livro próprio, a todos os membros da Diretoria, órgãos auxiliares e comissões;
- XII - representar a CBE, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;
- XIII - designar seu representante em competições, atos e solenidades;
- XIV - designar os chefes de delegações e os seus integrantes representativos da CBE em competição no País, no estrangeiro ou junto a outras entidades;
- XV - designar os representantes e delegados da CBE em Congressos, Assembleias e outros eventos das Entidades Internacionais a que CBE esteja filiada ou vinculada;
- XVI - resolver diretamente, "ad-referendum", os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da Assembleia Geral da CBE, submetendo estas decisões ao Conselho de Administração;
- XVII - contratar, nomear, elogiar, premiar, licenciar, punir, suspender e demitir os funcionários da CBE, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente;
- XVIII - autenticar os livros da CBE;
- XIX - assinar quaisquer contratos, títulos e demais documentos que criem obrigações para a entidade ou que a desonerem de obrigação;
- XX - autorizar o pagamento de despesas e assinar com o Diretor Financeiro ou o seu substituto, cheques e documentos que se relacionem com os dinheiros e haveres da CBE, podendo, também, constituir procurador para esses mesmos fins;
- XXI - assinar com o Diretor Secretário os diplomas e outros documentos de igual natureza;
- XXII - assinar ou autorizar que o Vice-Presidente ou o Diretor Secretário assinem qualquer documento dirigido a FIE, ao COB, ao CPB e às entidades filiadas e vinculadas;
- XXIII - regulamentar a Nota Oficial da CBE;
- XXIV - expedir avisos, desde que não colidam com este Estatuto, com as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Técnico, da Comissão de Ética e com a legislação em vigor;
- XXV - autorizar a publicidade dos atos de qualquer poder da CBE;

- XXVI - conceder, desde que preencham as exigências legais, ou negar a transferência de atletas de uma para outra Federação ou destas para entidades estrangeiras;
- XXVII - ratificar as transferências de atletas oriundos de entidades estrangeiras;
- XXVIII - praticar todo e qualquer outro ato de administração;
- XXIX - encaminhar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral a previsão orçamentária para o ano seguinte, bem como os pedidos de crédito suplementar, especial ou extraordinário para o orçamento do exercício corrente;
- XXX - conceder licença aos membros dos poderes da CBE por prazo que não exceda 180 (cento e oitenta) dias, permitida a prorrogação por igual período;
- XXXI - designar um representante ou coordenar e dirigir as atividades de comercialização da CBE, ou designar comissão com esta finalidade;
- XXXII - presidir a Comissão de Candidatura, ou designar um representante para tal cargo, para a escolha da cidade sede de Campeonatos Sul Americanos da CSE, Pan Americanos da CPE, Mundiais de Cadetes da FIE, Mundiais Juvenis da FIE, Mundiais da FIE e provas da Copa do Mundo da FIE e competições internacionais de Esgrima em Cadeira de Rodas, ou designar um representante para tal cargo;
- XXXIII - presidir o Comitê Organizador ou designar um representante para tal cargo quando a sede de Campeonatos Sul Americanos da CSE, Pan Americanos da CPE, Mundiais de Cadetes da FIE, Mundiais Juvenis da FIE, Mundiais da FIE, provas da Copa do Mundo da FIE e competições internacionais de Esgrima em Cadeira de Rodas que couber a uma cidade brasileira;
- XXXIV - solicitar licença ao Conselho de Administração;
- XXXV - submeter à aprovação da FIE, do COB e do CPB o Estatuto da CBE, e suas alterações;
- XXXVI - submeter a FIE o desenho e as cores do estandarte, da bandeira, do logotipo, dos uniformes desportivos e o hino nacional adotados para utilização em suas atividades, inclusive nas provas oficiais da FIE;
- XXXVII - exercer qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto;
- XXXVIII - conceder títulos honoríficos de acordo com previsto neste Estatuto;
- XXXIX - apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de seus trabalhos;



XL - assinar quaisquer contratos, títulos e demais documentos que criem obrigações para a entidade ou que a desonerem de obrigação, conforme este Estatuto;

XLI - nomear representantes da Confederação junto a entidades nacionais ou estrangeiras;

XLII - homologar a eleição e dar posse aos membros de todos os Conselhos e Comissões da CBE que se submetam a escrutínio.

Art. 45º - Em caso de vacância do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente, que exercerá o cargo até o término do mandato de seu antecessor. Na vacância do cargo de Vice-Presidente, por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocada para eleger o novo Vice-Presidente.

§ Único – Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, um membro do Conselho de Administração escolhido entre os seus pares responderá pela Presidência da CBE até a convocação de Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a eleição dos cargos vagos, devendo os eleitos tomar posse no dia da eleição e completar os mandatos dos antecessores.

Art. 46º - Ao Vice-Presidente eleito pela Assembleia Geral Eletiva da CBE juntamente com o Presidente em chapa única, para um mandato de 4 (quatro) anos, compete:

I - substituir o Presidente nas suas licenças, faltas ou impedimentos a no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter efetivo até o final do mandato;

II - além das atribuições estatutárias, o Vice-Presidente poderá exercer e praticar outras atribuições que lhe forem conferidas expressamente pelo Presidente, podendo, inclusive, por designação do mesmo, exercer qualquer cargo da diretoria cumulativamente;

## **SEÇÃO IV**

### **DO CONSELHO DE ÉTICA**

Art. 47º - O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas da esgrima brasileira a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, além de atribuições de ouvidoria e análise de integridade (*background check*) de candidatos a cargos eletivos da CBE;

§ 1º - O Conselho de Ética será composto por 3 (três) membros, sendo o mínimo de 2 (dois) membros independentes, entendendo esses de acordo com as disposições do §4º do artigo 41 deste Estatuto, todos eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, devendo o candidato ser pessoa de conduta ilibada e preencher os demais requisitos eleitorais previstos neste Estatuto.



§ 2º - O Conselho de Ética elegerá seu Presidente dentre seus Membros e caberá a este convocar as reuniões do órgão, que poderão ser virtuais ou presenciais.

§ 3º - Caberá ao Conselho de Ética elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e o Código de Ética da esgrima brasileira.

§ 4º - Dentre as atribuições do Conselho de Ética está à identificação e resolução de casos de conflitos de interesse dos membros dos Poderes da CBE previstos e especificados no Código de Ética da Entidade;

§ 5º - A eleição de seus membros dar-se-á na mesma Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal a fim de atender a alternância do período eleitoral com os demais poderes da CBE.

## **SEÇÃO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 48º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da CBE, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária Eletiva com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, devendo ser todos independentes dos demais Poderes da CBE, sendo a eleição de seus membros alternada com a eleição dos demais Poderes da CBE.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e por suas normas internas.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - Aplica-se ao candidato a Membro do Conselho Fiscal as mesmas restrições e impedimentos que pesam sobre os demais candidatos, conforme previsto neste Estatuto.

§ 4º - O exercício da função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outra função ou cargo na CBE, em entidades a ela filiadas e vinculadas, direta ou indiretamente, salvo na Assembleia Geral e no Conselho Deliberativo de Entidade de Prática Desportiva - EPD;

§ 5º - O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da CBE.

§ 6º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria dos seus membros;

Art. 49º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da CBE;
- II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;
- IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente;
- V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO TÉCNICO**

Art. 50º - O Conselho Técnico é o órgão colegiado de assessoramento da CBE incumbido por debater as diretrizes desportivas gerais da entidade, visando tanto opinar quanto à representação desportiva da modalidade no âmbito internacional quanto à organização desportiva interna da esgrima brasileira onde se inclui a elaboração dos regulamentos de ordem técnica com posterior homologação pela Direção Técnica e Presidência da CBE.

§ 1º - O Conselho Técnico da CBE será composto:

- I - pelo Presidente da CBE ou, na sua ausência e/ou impedimento, pelo seu Vice-Presidente que o presidirá, tendo este direito apenas a voto de qualidade;
- II - Pelo Diretor Técnico da CBE;
- III - por 8 (oito) representantes especializados na área técnica da esgrima eleitos pelos técnicos registrados na CBE e homologado pelo Presidente da CBE;
- IV - por 02 (dois) representantes da Comissão de Atletas, sendo 1 (um) da Esgrima Convencional e um 1 (um) da Esgrima em Cadeira de Rodas;
- V - por 01 (um) representante das Federações Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários eleito por seus pares em votação organizada pela CBE;
- VI - por 01 (um) representante das Entidades de Prática Desportiva - EPDs vinculadas à CBE eleito por seus pares em votação organizada pela CBE.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA**

Art. 51º - A Diretoria será constituída por 4 (quatro) Diretores(as) a saber: Diretor(a) de Governança, Diretor(a) Financeiro(a), Diretor(a) Técnico(a) e Diretor(a) de Comunicação e Marketing, sendo que, dentre os membros da Diretoria, ao menos 01 (um) deverá ser mulher ou pessoa com deficiência. Todos serão designados pelo Presidente, devendo as suas nomeações serem comunicadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente, no dia da reunião de sua posse, comunicará à Assembleia Geral a escolha dos diretores mencionados neste artigo, ou poderá fazê-lo por escrito dentro do prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 2º - O mandato da Diretoria terminará com o do Presidente.

Art. 52º - A Diretoria é órgão de assessoramento da Presidência da CBE.

§ Único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBE, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegado em termos expressos.

Art. 53º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da CBE, o Conselho de Administração proporá a Assembleia Geral um nome dentre os seus membros para o exercício da Presidência. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último semestre do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 54º - As licenças de membros da diretoria não poderão exceder de períodos de 180 (cento e oitenta) dias prorrogáveis por igual período, salvo consentimento da Assembleia.

Art. 55º - Não poderá exercer função em qualquer outro poder da Confederação o titular efetivo de sua Diretoria, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 56º - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente.

Art. 57º - À Diretoria compete:

I - reunir-se no mínimo uma vez a cada trimestre do ano civil, podendo se dar por qualquer meio eletrônico idôneo ou presencial mediante convocação do Presidente;

II - nomear comissões julgadas necessárias e dissolvê-las mediante proposta do Presidente;

- III - conceder ou negar licença aos seus próprios membros;
- IV - estudar sobre assuntos de interesse da esgrima que lhe sejam submetidos pelo Presidente;
- V - propor à Presidência da CBE a criação de novos recursos pecuniários ou financeiros;
- VI - dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas representativas ou inoperantes;
- VII - propor à Presidência da CBE a realização de despesas não presentes no orçamento. A realização dessas despesas dependerá da aprovação pelo Conselho de Administração;
- VIII - assistir o Presidente no desempenho da administração.

Art. 58º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da CBE na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 59º - Compete ainda aos Diretores tudo o que estiver estabelecido em documento próprio denominado “Das Competências da Diretoria” a ser elaborado pela Presidência, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 60º - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 61º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº 9.615/98 com suas modificações posteriores.

Art. 62º - É vedado aos dirigentes desportivos das Federações Filiadas e das Entidades de Prática Desportiva – EPDs vinculadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das Entidades de Prática Desportiva.

## SUBSEÇÃO I

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 63º - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) membros, cujo mandato terá duração máxima de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, na forma do Art. 55 da Lei 9.615/98, sendo:

- a. dois indicados pela Confederação Brasileira de Esgrima;
- b. dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem das competições oficiais da divisão principal;
- c. dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem de Advogados do Brasil;
- d. um representante dos árbitros, por estes indicados;
- e. dois representantes dos atletas, por estes indicados.

§ 2º - Os membros do STJD poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

Art. 64º - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 65º - Junto ao STJD funcionarão 1 (um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário, nomeados por seu Presidente.

Art. 66º - Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficial a entidade indicadora pare que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 67º - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.



## **SUBSEÇÃO II**

### **DA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Art. 68º - A Comissão Disciplinar (CD), órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, instaurando o competente processo, será composta por 5 (cinco) membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ Único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 69º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento usando o Regimento do STJD no que couber.

Art. 70º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

## **SUBSEÇÃO III**

### **MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS**

Art. 71º - Ao organizar e dirigir as competições de esgrima no território nacional, a CBE determinará a aplicação das medidas disciplinares automáticas previstas no Regulamento para as Provas da FIE e WAS, concernentes aos diferentes tipos de faltas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA COMISSÃO DE ATLETAS**

Art. 72º - A Comissão de Atletas, como órgão integrante da Assembleia Geral e incumbida de estabelecer a interlocução entre o segmento e a CBE, possui garantida a representação nos colegiados de direção da CBE. A Comissão de Atletas terá, ainda, garantida a sua representação no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições por ela organizadas;

Art. 73º - A Comissão de Atletas será composta por um total de 8 (oito) atletas eleitos por seus pares a cada quatro anos em votação direta a ser organizada pela CBE e distribuídos da seguinte forma: 6 (seis) atletas representantes da esgrima convencional, cada um dos membros representando 1 (uma) das 06 (seis) armas (espada, florete e sabre nos gêneros masculino e feminino), mais 02 (dois) atletas representantes da esgrima em Cadeira de Rodas, sendo 1 (um) atleta de cada gênero, independentemente da arma.

Art. 74º - O mandato da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos, ou parcela desse período, permitida uma única reeleição, sendo que a eleição dos representantes da esgrima convencional e da esgrima em cadeira de rodas dar-se-á, preferencialmente, durante o Campeonato Brasileiro da Categoria Livre de esgrima convencional e durante o Campeonato Brasileiro da Categoria Livre de esgrima em cadeira de rodas, respectivamente, que antecedem ao ano de eleição para a presidência da CBE, tendo estes o início e o término do mandato em conjunto;

§ 1º - São condições de elegibilidade dos membros da Comissão de Atletas:

I - Estar regularmente inscrito na CBE e ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos até a 00:00h do primeiro dia da eleição;

II - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pelo CPB, pelo WAS, pela FIE, pela CBE ou pelas demais entidades desportivas a essa última vinculadas;

III - Não ter sido punido por doping;

IV - Estar regularmente inscrito na CBE e ter competido em pelo menos 1 (um) Campeonato Nacional de sua categoria nos últimos 2 (dois) anos.

§ 2º - São eleitores da comissão de atletas:

I – Os atletas devem estar regularmente inscritos na CBE há no mínimo 12 (doze) meses que antecedem a data da eleição, tenham participado de ao menos 01 (uma) competição nacional há no mínimo 24 (vinte quatro) meses, e tenham 16 (dezesesseis) anos completos na data da eleição;

II - Os representantes da esgrima convencional serão eleitos apenas pelos atletas que competem nas modalidades de esgrima convencional, desde que atendam as condições estabelecidas neste Artigo;

III - Os representantes da esgrima em cadeira de rodas serão eleitos apenas pelos atletas que competem nas modalidades de esgrima em cadeira de rodas, desde que atendam as condições estabelecidas neste Artigo;

§ 3º - A CBE deverá comunicar oficialmente a data da realização da eleição em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias que a antecede e os atletas candidatos deverão enviar à CBE a candidatura em até 30 (trinta) dias anteriores ao dia de início da eleição, especificando a sua arma de representação;

§ 4º - Imediatamente após o encerramento do prazo para candidaturas a CBE divulgará a lista dos candidatos.

## § 5º - Da Eleição

I - O processo eletivo para preenchimento de cada uma das 8 (oito) vagas somente ocorrerá caso haja o mínimo de 2 (dois) candidatos para a vaga em disputa;

II - Caso para alguma das vagas haja apenas um candidato, a eleição desse candidato dar-se-á por aclamação formal;

III - Em caso de não haver candidatos suficientes para a eleição do representante em alguma das 8 (oito) vagas, a CBE transferirá o processo eletivo para preenchimento da(s) vaga(s) remanescentes para a próxima competição nacional da categoria livre imediatamente após a competição em que deveria ocorrer a eleição, não sendo necessário o atendimento aos prazos dispostos no §3º deste Artigo e caso haja candidatos suficientes para esse novo pleito;

IV - Em qualquer caso, o mandato eletivo da Comissão de Atletas continuará sendo aquele disposto neste Artigo deste estatuto;

V - Os Atletas eleitores da esgrima convencional deverão votar necessariamente em 06 (seis) candidatos, sendo um de cada arma/gênero;

VI - Os Atletas eleitores da esgrima em cadeira de rodas deverão votar necessariamente em 02 (dois) candidatos, sendo um de cada gênero;

VII - O voto será secreto, individual e depositado em urna lacrada ou por meio eletrônico imune a fraude durante o período da eleição;

VIII - O escrutínio será feito pela CBE na presença de ao menos 2 (dois) Atletas candidatos ou, na falta desses, ao menos 2 (dois) Atletas maiores de idade, quando presencial, que assinarão em documento próprio imediatamente após o encerramento da eleição;

IX - Em caso de empate em qualquer um dos pleitos, o cargo de representante será dado ao Atleta mais idoso.

§ 6º - Durante o período em que a comissão seja composta por menos de 8 (oito) membros por ausência de candidatos para alguma das vagas, a comissão será composta pelos membros já eleitos;

§ 7º - O Presidente da Comissão de Atletas será da livre escolha dos seus integrantes eleitos, e a Comissão terá um prazo de 10 (dez) dias após o escrutínio que ocorrer mais tardiamente, entre Campeonato Brasileiro da categoria Livre e Campeonato Brasileiro de Esgrima em cadeira de rodas para informar por escrito à CBE quem será o seu presidente;

Rua da Assembleia, 10 - Sala 2612 | Centro | Rio de Janeiro - RJ | CEP 20011-901

[contato@cbesgrima.org.br](mailto:contato@cbesgrima.org.br)

§ 8º - Em caso de vacância por mais de 180 (cento e oitenta dias) ou de renúncia de qualquer um dos membros da Comissão de Atletas, será convocada nova eleição para que elegerá o(a) representante que preencherá a vaga, tendo seu mandato encerrado em conjunto com os demais representantes, conforme indicado neste Artigo;

## **CAPÍTULO IX**

### **DA FILIAÇÃO, DA VINCULAÇÃO E DO RECONHECIMENTO**

Art. 75º - Podem ser filiadas à CBE as Federações nos Estados ou Distrito Federal que devem ser associações de fins não econômicos de caráter exclusivamente desportivo;

Art. 76º - Em cada Estado e no Distrito Federal, a CBE só reconhecerá e dará filiação a apenas uma única entidade (associação) de administração da Esgrima (Federação).

Art. 77º - Cada Federação deve estar organizada mediante a reunião de, no mínimo, 02 (duas) Entidades de Prática Desportiva – EPDs a ela filiadas que possuam necessariamente instalações físicas e equipamentos indispensáveis à prática da esgrima.

§ Único - As Federações Filiadas à CBE se respeitam reciprocamente como únicas dirigentes da Esgrima nas zonas de sua jurisdição, bem como, do mesmo modo respeitam e são respeitadas reciprocamente pelas Entidades de Prática Esportiva – EPDs a elas filiadas.

Art. 78º - A fim de se difundir a prática da esgrima e possibilitar a participação de um maior quantitativo de "esgrimistas" nas competições da CBE e de suas Federações Filiadas, a CBE e as Federações Filiadas, na qualidade de associações de fins não econômicos e de caráter desportivo, podem filiar, vincular ou reconhecer, respectivamente, outras Entidades de Prática Desportiva – EPDs conforme abaixo especificadas.

Art. 79º - Podem ser filiadas às Federações e/ou vinculadas à CBE as Entidades de Prática Desportiva – EPDs que:

I - sejam associações ou entidades de fins não econômicos ou econômicos, sediadas em Estados ou Distrito Federal onde exista Federação Filiada à CBE nos termos definidos neste Estatuto;

II - sejam associações ou entidades de fins não econômicos ou econômicos sediadas em Estados ou Distrito Federal onde não exista Federação Filiada à CBE nos termos definidos neste Estatuto. Neste caso, a vinculação dessas Entidades de Prática Desportiva - EPDs dar-se-á diretamente à CBE;

III - todas as associações ou entidades referidas nos incisos acima devem necessariamente possuir as instalações físicas e equipamentos indispensáveis a prática da esgrima;

IV - todas as Entidades de Prática Desportiva - EPDs ou associações referidas nos incisos acima devem possuir necessariamente atletas registrados na CBE e/ou nas Federações para se vincularem e/ou se filiarem.

Art. 80º - Podem ser reconhecidas às Federações e à CBE as Entidades de Prática Desportiva – EPDs que:

I - sejam associações ou entidades de direção nacional ou regional de natureza educacional dos ensinos fundamental, médio ou superior, assistencial, científica, públicas ou privadas que apoiam o desporto sem ou com fins econômicos e essas gozarão de isenção de pagamentos de taxas federativas, exceto com relação às anuidades e inscrições de atletas em competições oficiais da CBE. Referidas associações ou entidades não terão direito a voto no âmbito das Federações e da CBE;

II - sejam entidades militares do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, as Comissões de Desporto, bem como as entidades militares das Polícias Estaduais, Bombeiros Militares e respectivos Colégios Militares de todas as forças e essas gozarão de isenção de pagamentos de taxas federativas, exceto com relação às anuidades e inscrições de atletas em competições oficiais da CBE. Referidas entidades não terão direito a voto no âmbito das Federações e da CBE;

III - sejam associações ou entidades sem fins econômicos que desenvolvam e apoiem o desporto exclusivamente através de projeto social e essas gozarão de isenção de pagamentos de taxas federativas. Com relação as anuidades e inscrições de atletas em competições oficiais da CBE, será dada uma carência de 04 (quatro) anos para o pagamento. Referidas entidades não terão direito a voto no âmbito das federações e da CBE;

IV - todas as entidades referidas nos incisos acima devem necessariamente possuir as instalações físicas e equipamentos indispensáveis a prática da esgrima.

Art. 81º - A CBE, nos termos deste Estatuto, dará filiação em qualquer época do ano às Federações dirigentes da esgrima que a requererem, bem como dará vinculação e reconhecimento às Entidades de Prática Desportiva – EPDs nos termos deste Estatuto.

Art. 82º - São consideradas Federações Filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários e aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

Art. 83º - São condições essenciais para que uma Federação obtenha ou mantenha filiação:

Rua da Assembleia, 10 - Sala 2612 | Centro | Rio de Janeiro - RJ | CEP 20011-901

[contato@cbesgrima.org.br](mailto:contato@cbesgrima.org.br)



- I - ter personalidade jurídica;
- II - ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- III - ter seus Estatutos e atas eletivas, bem como as atas de suas Assembleias Gerais devidamente registradas em cartório próprio e em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do país, com as normas emanadas deste Estatuto e com as demais normas emanadas dos Poderes da CBE, do Estatuto do COB, do CPB, da FIE e da WAS. Da mesma forma, a Federação deverá possuir os mesmos documentos acima referidos de suas filiadas.
- IV - ter Diretoria idônea, composta de brasileiros natos ou naturalizados, cujos nomes e profissões deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente pelo Presidente;
- V - remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-los caso a Confederação o exija, antes de aprová-los;
- VI - enviar relação completa das associações suas vinculadas, acompanhada do estatuto, regulamentos e regimento de cada entidade;
- VII - não conter em suas leis nenhuma disposição que vede a entrada ou restrinja o direito de brasileiros;
- VIII - dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade a esgrima local, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- IX - depositar a joia estipulada, que lhe será devolvida com a dedução de 50%, referente a custos, no caso de não ser concedida a filiação;
- X - pagar, adiantadamente, as mensalidades a que estiver obrigada e, pontualmente, as taxas que forem estabelecidas em regulamentos;
- XI - fornecer o cadastro das instalações regulamentares para a prática da esgrima, existentes no território de sua jurisdição;
- XII - fornecer o cadastro das instalações regulamentares para a prática da esgrima, e para a realização de competições oficiais de esgrima pertencentes as suas filiadas existentes no território de sua jurisdição;
- XIII - ter em seu Estatuto Regimentos e Regulamentos em conformidade e não contrários ao Estatuto da CBE e com a legislação brasileira,

XIV - elaborar e enviar à CBE o calendário anual de suas competições oficiais até 31 de janeiro de cada ano, ou 30 dias após a sua filiação, bem como eventuais modificações até 15 (quinze) dias após a data prevista no calendário;

XV - realizar anualmente os Campeonatos Oficiais, conforme a definição do termo no Regulamento para as Provas da FIE, abertos a todas as faixas etárias com provas individuais ou de equipes;

Art. 84º - A CBE deverá, se necessário, indicar as modificações a serem introduzidas no Estatuto, Regimentos ou Regulamentos a fim de que possa ser aceita ou mantida a filiação, a vinculação e o reconhecimento das Entidades de Prática Desportiva – EPDs.

Art. 85º - A CBE poderá desfiliar a Federação Filiada ou desvincular a entidade vinculada ou reconhecida que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBE, do COB e da FIE e demais normas vigentes aprovadas pela CBE e pela FIE, respeitado o devido processo legal.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS, VINCULADAS E RECONHECIDAS**

Art. 86º - São direitos de toda Federação Filiada à CBE ou de toda a Entidade de Prática Desportiva – EPD vinculada ou reconhecida à CBE:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seu Estatuto, Regimentos ou Contrato Social as Normas emanadas da CBE, do COB, do CPB da FIE e da WAS;

II - inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBE, de acordo com os seus regulamentos específicos;

III - disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a autorização e licença previamente concedida pela CBE, atendidas as exigências legais;

IV - tomar iniciativas que não colidam com as leis superiores no sentido de desenvolver a esgrima, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares;

Art. 87º - É direito exclusivo de toda Federação Filiada fazer-se representar na Assembleia Geral da CBE desde que esteja em pleno gozo de seus direitos e, ainda, ter acesso irrestrito na sede da CBE a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBE.

Art. 88º - São deveres de toda Federação Filiada à CBE e de toda a Entidade de Prática Esportiva – EPD vinculada e reconhecida à CBE:

**Rua da Assembleia, 10 - Sala 2612 | Centro | Rio de Janeiro - RJ | CEP 20011-901**

**contato@cbesgrima.org.br**

- I - reconhecer a CBE como única dirigente da esgrima nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir o seu Estatuto, suas normas, regimentos, regulamentos, decisões e regras desportivas:
- a. reconhecer na CBE a autoridade única para editar regras oficiais de esgrima no território brasileiro;
  - b. publicar, tão somente as Federações Filiadas autorizadas pela CBE as regras oficiais de esgrima, desde que transcrevam na íntegra o texto da Federação Internacional de Esgrima - FIE divulgadas pela CBE, ou os textos regulamentares da própria CBE.
- II - submeter, para aprovação ou não, o seu Estatuto ou documento similar ao exame da CBE bem como as reformas que nele proceder;
- III - pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiverem obrigadas, as multas que foram impostas e qualquer outro débito que tenham com a CBE, recolhendo aos cofres desta nos prazos fixados o valor de taxações estabelecidas nas normas e regulamentos em vigor;
- IV - cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBE o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias;
- V - fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- VI - pedir a autorização e a licença a CBE para promover eventos internacionais ou interestaduais, ou com entidades vinculadas ou reconhecidas diretamente na CBE;
- VII - pedir a autorização e a licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais, representada por uma equipe, ou individualmente;
- VIII - estimular e orientar a construção de salas de esgrima, estádios, ginásios para a prática de esgrima e instalações próprias para competições de esgrima;
- IX - fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis, bem como informando os resultados das competições;

- X - enviar anualmente à CBE até 15 de março de cada ano, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos e competições que promover, a relação das entidades filiadas, bem como a relação das entidades filiadas concedidas no período em referência;
- XI - comunicar dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação ou outras sanções disciplinares de "esgrimistas", considerando a definição de "esgrimistas" conforme previsto neste Estatuto, tudo para publicação e divulgação pela CBE às demais filiadas e vinculadas;
- XII - remeter à CBE a documentação para registro, inscrição anual, inscrição em competições e outras, conforme as Notas Oficiais da CBE;
- XIII - preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBE no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro distribuídas pelas mesmas ou então autorizar que as mesmas o façam diretamente à CBE;
- XIV - registrar na CBE os seus "esgrimistas", conforme a definição do termo "esgrimista" neste Estatuto;
- XV - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- XVI - atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática da esgrima e para a realização de competições oficiais feitas pela CBE, junto às suas entidades filiadas;
- XVII - atender, prontamente à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBE;
- XVIII - atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBE, isoladamente ou em parceria com suas filiadas;
- XIX - justificar perante a CBE, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- XX - enviar à CBE dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais, ou internacionais, que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição ou por suas filiadas;
- XXI - expedir Nota Oficial de seus atos administrativos, encaminhadas à CBE e às entidades suas filiadas;

Art. 89º - É dever das Federações Filiadas à CBE promoverem ou delegarem a organização de campeonatos regionais, de esgrima anualmente, bem como outras competições constantes de seu calendário, salvo motivo de alta relevância, julgado coma tal pela CBE;

§ 1º - O calendário desportivo anual deve ser recebido na CBE até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, bem como eventuais alterações que venham a ocorrer ao longo da temporada;

§ 2º - Os resultados das competições das Federações Filiadas devem ser recebidos na CBE até 15 (quinze) dias após sua realização para publicação e divulgação às demais filiadas e vinculadas.

## **CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO**

Art. 90º - A dissolução da CBE somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus membros.

Art. 91º - Em caso de dissolução da CBE, o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado as Filiadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Confederação.

## **CAPÍTULO XII DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 92º - O Exercício Financeiro da CBE coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas;

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos;

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento;



§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos;

§ 5º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras;

§ 6º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da CBE.

§ 7º - Deverá ser apresentado pela CBE, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

§ 8º - A CBE não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

§ 9º - A CBE deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a CBE ao sigilo;

§ 10º - Todos os membros da Assembleia Geral terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Entidade na sede da CBE, sendo que o Balanço Patrimonial, parecer do Conselho Fiscal, parecer da Auditoria Independente e demais demonstrativos da gestão serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da CBE;

§ 11º - A CBE adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

§ 12º - Todas as contas da CBE serão auditadas anualmente, devendo a empresa de Auditoria ser substituída por outra a, pelo menos, cada 5 (cinco) anos.

Art. 93º - As fontes de recursos para a manutenção da CBE e consecução de seus fins constituem Receita e compreendem:

- I - taxas e mensalidades pagas pelas entidades Filiadas e Vinculadas;
- II - taxas de transferências;

- III - taxas ou joias de filiação de novas entidades Filiadas e Vinculadas;
  - IV - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBE ou por ela homologados;
  - V - taxas fixadas em regimento específico;
  - VI - multas;
  - VII - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta ou, ainda, decorrentes da legislação;
  - VIII - donativos em geral, recebidos com ou sem fim especial determinado pelos doadores e legados;
  - IX - rendas com patrocínios;
  - X - rendas decorrentes de cessão de direitos.
  - XI - a percentagem sobre a renda bruta das competições interestaduais ou internacionais promovidas pelas federações filiadas, ligas ou associações a elas vinculadas, quando assim estipulado;
  - XII - o produto das taxas fixadas no Regimento Geral;
  - XIII - o produto das taxas estabelecidas pela Assembleia Geral anualmente;
- Art. 94º - Constitui patrimônio da CBE:
- I - seus bens móveis e imóveis;
  - II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
  - III - fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral com base no saldo verificado no balanço;
  - IV - os saldos positivos da execução do orçamento.
- Art. 95º - Constituem Despesas da CBE:
- I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
  - II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, remuneração de dirigentes nos termos e limites da lei, pagamento de prestadores de serviços e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBE;

- III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
  - IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
  - V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;
  - VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;
  - VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;
  - VIII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da CBE de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;
  - IX - despesas com a realização de Assembleias Gerais da CBE;
  - X - gastos de publicidade da CBE;
  - XI - reembolso de despesas;
  - XII - a aquisição de prêmios para os campeonatos, outras competições ou eventos que a CBE organizar ou patrocinar;
  - XIII - a aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
  - XIV - despesas de representação;
  - XV - quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pelo Poder competente da CBE.
- § Único - O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes dos serviços prestados por terceiros e por voluntários junto à CBE.

### **CAPÍTULO XIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 96º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados à Esgrima Brasileira ou ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBE, através do seu Presidente e/ou do Conselho de Administração, poderá conceder os seguintes títulos:

- I - Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao Desporto Nacional e que façam jus à concessão do referido título;
- II - Benemérito, concedido aquele que, já possuindo o título de Emérito, se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes dignos de realce prestados ao Desporto Nacional e que façam jus à concessão do referido título;
- III - Grande Benemérito, aquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Desporto Brasileiro;
- IV - aos atletas e outros desportistas ou autoridades que prestarem relevantes serviços ao desporto brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos aprovados pela Assembleia Geral;
- V - Membro de Honra, concedido àquele que se faça credor dessa especial homenagem por serviços relevantes dignos de realce à esgrima brasileira;
- VI - são mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBE até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 97º - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito ao ingresso na tribuna de honra nas competições organizadas no âmbito da CBE, de suas entidades filiadas ou vinculadas.

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS INCOMPATIBILIDADES**

Art. 98º - As funções de Membro, Procurador e Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva, de representante da Assembleia Geral, bem como as de Membro do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e do Conselho de Ética são incompatíveis entre si.

§ Único - As funções de representante na Assembleia Geral, membro do STJD, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, do Conselho de Ética, da Diretoria e do Conselho Técnico só poderão ser exercidas por pessoas que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CBE, STJD ou por entidade superior, assim como pelo Poder Judiciário.

Art. 99º - Os funcionários da CBE, das Federações filiadas, das EPDs a elas filiadas, bem como das entidades vinculadas diretamente pela CBE, não poderão exercer as funções enumeradas no parágrafo único do artigo anterior, exceto no Conselho Técnico.

## **CAPÍTULO XV DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES**

Art. 100º - As cores da confederação serão: Azul e Ouro.

§ Único - o pavilhão, a escudo, a logomarca e os uniformes da Confederação, obedecerão aos modelos anexos a este Estatuto, com as seguintes características:

I - o pavilhão será retangular, de cor azul, tendo ao centro o escudo em ouro;

II - o escudo será em campo azul a Cruz de Cristo (que é cantonada de vermelho, aberta em branco) acompanhada de quatro estrelas sanguíneas de ouro e carregada ao centro de um losango azul bordado de ouro com as letras CBE do mesmo metal. Em cima o escudo, um elmo de cavaleiro, de ouro, com seu paquife;

III - a logomarca, nas cores verde, amarelo e azul, consiste em um retângulo verde, com um triângulo amarelo inscrito na borda esquerda, o qual tem inscrito um semicírculo azul atravessado por uma lâmina e um punho de uma espada, também na cor azul;

IV - o uniforme dos atletas da CBE em competições internacionais é aquele enviado e aprovado pela Federação Internacional;

Art. 101º - O uso do pavilhão, do escudo, da logomarca e dos uniformes da CBE é de sua absoluta propriedade e exclusividade, sendo vedado o seu uso ou exploração por terceiros, salvo em caso de prévia e expressa autorização, devendo a entidade providenciar o registro público.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 102º - As resoluções da CBE serão dadas a conhecimento de suas Federações Filiadas e EPDs vinculadas e reconhecidas através de Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da CBE, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.



§ Único - O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independe da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 103º - A administração social, desportiva e financeira da CBE, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração com aprovação posterior pelo Conselho de Administração e homologação pela Assembleia Geral, devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 104º - Proceder-se-á a revisão e/ou adequação do presente Estatuto a cada 02 (dois) anos ou a qualquer tempo, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 105º - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da CBE e regras das respectivas entidades internacionais da modalidade, é de cumprimento obrigatório para Entidades Filiadas, Vinculadas, Reconhecidas e para terceiros envolvidos na modalidade da esgrima, na forma da legislação vigente.

Art. 106º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos, ofícios ou circulares que o Presidente da CBE expedir seguidamente numerados.

Art. 107º - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

## **CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 108º - São as seguintes entidades filiadas na data da aprovação deste Estatuto ora revisto:

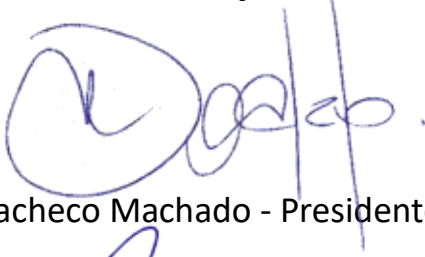
- a. Federação de Esgrima do Estado do Rio de Janeiro - FEERJ;
- b. Federação Rio-Grandense de Esgrima - FRGE;
- c. Federação de Esgrima do Paraná - FEP;
- d. Federação Paulista de Esgrima – FPE.
- e. Federação Mineira de Esgrima – FME.

Art. 109º - O texto do Regimento Interno da Assembleia Geral entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela própria Assembleia Geral.

Art. 110º - No caso de exigências formais de alterações solicitadas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, pelo Comitê Olímpico do Brasil, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro ou pela Federação Internacional de Esgrima, a fim de que este Estatuto possa ser registrado e aprovado, tais alterações serão executadas diretamente pelo Presidente da CBE, sem necessidade de reunião da Assembleia Geral da CBE, o qual notificará imediatamente os membros da Assembleia quanto às mesmas.

OBSERVAÇÃO: Constará deste Estatuto: Data do registro do estatuto, Livro, fls. etc., local do registro.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.



Ricardo Pacheco Machado - Presidente da CBE e Presidente da Assembleia.



Arno Périllier Schneider – Vice-Presidente da CBE e Secretário da Assembleia.

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-10323

3202403271554400 05/04/2024

Emol: 385,98 Tributo: 159,58 Reemb: 7,71

**Selo: EERE31785 YHF**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

